



PROJETO DE LEI nº

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
INCENTIVOS FISCAIS PARA
EMPRESAS QUE PROMOVAM A INCLUSÃO
DE PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA – TEA
NO MERCADO DE TRABALHO NO ESTADO
DE ALAGOAS**

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo estadual a instituir a Política Estadual de Incentivos Fiscais para empresas que promovam a inclusão de pessoas com autismo no mercado de trabalho no estado de Alagoas

Art. 2º conforme estabelecido nesta lei, as empresas que contratarem pessoas com autismo terão direito a incentivos fiscais e receberão de imediato o selo de empresa amiga do autista conforme critérios estabelecidos pela Lei 9.143 de 10 de janeiro de 2024

Art. 3º - Os critérios definidos na Política de Incentivos Fiscais para as empresas que promovam a inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho no estado de Alagoas, serão definidos por ato de regulamentação da presente Lei pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 4º - Para usufruírem dos incentivos fiscais previstos nesta lei as empresas deverão comprovar a contratação das pessoas com autismo mediante o registro formal da contratação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e a apresentação de documentos que comprovem o Transtorno do Espectro Autista, tais como laudos e atestados médicos.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de março de 2025



Rose Davino

Deputada Estadual

Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei versa sobre os incentivos fiscais para empresas amigas do autista, essenciais para promover inclusão, responsabilidade social e desenvolvimento econômico.

As empresas ao adotarem programas que favoreçam a contratação, adaptação e atendimento adequado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), proporcionam estímulo à inclusão, redução das barreiras no mercado de trabalho e incentivo para a contratação e capacitação de pessoas com TEA.

Possibilita ainda, adaptação do ambiente, pois auxiliam empresas a investirem em infraestrutura acessível e treinamento de funcionários, melhorando a competitividade e reputação pela melhora da imagem corporativa, atraindo consumidores e talentos que valorizam a diversidade.

O grande impacto social para a pessoa com TEA é produzir autonomia e qualidade de vida para pessoas autistas, reduzindo a dependência de benefícios sociais.

As razões apresentadas demandam atenção especial deste colegiado para merecer a atenção e o voto dos ilustres Deputados para sua aprovação.

Sala das sessões, 25 de março de 2025



Rose Davino

Deputada Estadual